



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO GDGSET.GP.Nº 90, DE 1º DE MARÇO DE 2017 (*)

Institui, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na [Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao art. 6º da [Resolução nº 235/16](#) do Conselho Nacional de Justiça, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), nos termos deste ato.

Art. 2º O NUGEP do TST se divide em duas Seções:

I – Seção de Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos, vinculada à Presidência do TST (NUGEP-SP);

II – Seção de Gerenciamento de Recursos Extraordinários Trabalhistas em Repercussão Geral, vinculada à Vice-Presidência do TST (NUGEPSVP).

Art. 3º Compete ao NUGEP-SP:

I – gerenciar o sistema de acompanhamento dos processos submetidos a incidente de recurso de revista repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência, organizando tabela de temas e mantendo banco de dados com as informações referentes aos processos afetados e número de processos sobrestados;

II – informar ao NUGEP do CNJ, mantendo no sítio do Tribunal, os dados relativos aos incidentes de recurso de revista repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência do TST, bem como os integrantes da Seção do Núcleo e seus dados para contato, nos moldes exigidos pelo CNJ;

III – exercer as demais atribuições previstas no art. 7º da [Resolução 235/16](#) do CNJ, no que diz respeito aos recursos de revista repetitivos, incidentes de resolução de demandas repetitivas, grupos de representativos e incidentes de assunção de competência.

IV – expedir os ofícios de comunicação determinados pelo Relator ou Presidente da Subseção de Dissídios Individuais I, quando acolhida proposta de afetação de questão a ser julgada em incidente de recursos repetitivos ou assunção de competência, bem como quanto à publicação da respectiva decisão, nos termos dos artigos 282, 284, incisos III e V, 285, 293, 298, §§ 1º e 3º, 305, §§ 1º e 4º e 306, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), e artigos 3º, 5º, incisos III e V, e 6º, da [Instrução Normativa do TST nº 38/15](#). **(Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 186, de 14 de abril de 2023)**

Art. 4º Compete ao NUGEP-SVP:

I – gerenciar o sistema de acompanhamento dos recursos extraordinários trabalhistas submetidos ao regime da repercussão geral, mantendo banco de dados com as informações referentes aos temas ligados a questões trabalhistas, incluindo o andamento dos processos submetidos à análise da repercussão geral pelo STF, com o número de processos sobrestados;

II – informar ao NUGEP do CNJ, mantendo no sítio do Tribunal, os dados relativos aos grupos de representativos e aos recursos extraordinários submetidos ao regime da repercussão geral, bem como os integrantes da Seção do Núcleo e seus dados para contato, nos moldes exigidos pelo CNJ;

III – exercer as demais atribuições previstas no art. 7º da [Resolução 235/16](#) do CNJ, no que diz respeito aos recursos extraordinários trabalhistas em regime de repercussão geral e aos grupos de representativos.

Art. 5º A Comissão Gestora do NUGEP será composta por:

I – Ministros Presidente e Vice-Presidente do TST;

II – 2 Juízes Auxiliares, vinculados, respectivamente, à Presidência e Vice-Presidência do TST;

III – 4 Servidores, 2 vinculados à Presidência e 2 vinculados à Vice-Presidência do TST.

§ 1º. Cada grupo de juiz e servidores vinculado à Presidência e Vice-Presidência do TST gerenciará a Seção respectiva do NUGEP, sob a supervisão do Ministro Presidente e Vice-Presidente; **(Parágrafo Único transformado em § 1º pelo Art. 2º do ATO TST.GP Nº 186, de 14 de abril de 2023)**

§ 2º. Cabe à Comissão Gestora do Nugep acompanhar os processos que possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão jurídica controvertida, principalmente quanto à violação de direitos humanos nas relações de trabalho, a fim de propor a afetação do processo para julgamento no rito de recursos repetitivos ou em assunção de competência, nos termos dos artigos 281, §§ 3º e 5º, 298 e 305 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#). **(Incluído pelo Art. 2º do ATO TST.GP Nº 186, de 14 de abril de 2023)**

Art. 6º Ficam extintos os Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) da Presidência e Vice-Presidência do TST, sendo sua estrutura aproveitada pelas Seções respectivas do NUGEP do TST.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

(*) Republicado por força do disposto no Art. 3º do [ATO TST.GP Nº 186, de 14 de abril de 2023](#).

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.